



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000067/2023

Tomada de Preços Nº 000006/2023

Processo: 001807 / 2023

Contrato Nº 000067/2023

Empresa: FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 50.435.443/0001-83

Endereço: RUA SANTA RITA, 2071 - LARANJEIRAS - SERRA - ES - CEP: 29175579

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/2023
Processo Administrativo nº 1807/2023, de 21/03/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.01.0016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPAL DE RIO BANANAL -ES
E A EMPRESA FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Vandir Nunes Machado**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **Famonte Construções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 50.435.443/0001-83, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 2071, Bairro Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29175-579, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Vanessa Gama Gonçalves**, portadora do CPF nº ***.575.397-** e da CI nº **105** SPTC ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1807/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Estádio Virgílio Grassi**, localizado na Comunidade de São Sebastião neste município, conforme projetos e planilhas no e proposta de preços apresentada pela contratada.
- 1.2. A contratada será responsável pela execução total dos serviços e fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela contratante.
- 1.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

- 2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária discriminada no orçamento vigente:
Processo n.º 1807/2023 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
1700012781200303054 - Construção do Estádio de Futebol e Alambrados de Campos de Futebol
44905100000 - Obras e Instalações
250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Ficha 0630

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 440.042,03 (Quatrocentos e Quarenta Mil e Quarenta e Dois Reais e Três Centavos)**.
- 3.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais ou não, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições entregues pela contratada, fiscalizadas e aceitas pela contratante. o pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de prazos e quaisquer das obrigações que possam de

VANESSA GAMA Assinado de forma digital por
VANESSA GAMA
GONCALVES:1135 GONCALVES:11357539703
7539703 Dados: 2023.11.10 13:11:26
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

qualquer forma, prejudicar o interesse do município, e no caso da contratada não efetuar o depósito do caução garantia, estipulado no edital e neste contrato.

3.3. Observados as condições do item 3.2 deste, o pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado em aproximadamente 30 (trinta) dias, após a solicitação de pagamento, feita pela contratada e protocolada no protocolo desta prefeitura acompanhada de boletim de medição, se este for devidamente aprovado pelo secretário de serviços urbanos e pelo profissional competente, responsável pela fiscalização das obras municipais, além de estar acompanhada dos documentos mencionados abaixo, a solicitação deverá trazer a nota fiscal dos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da contratante.

3.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

3.5. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento: (observar junto ao financeiro o que deve ser exigido em cada fatura)

- Anotação de Responsabilidade Técnica da obra
- Matrícula da obra junto ao INSS.
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal.
- Comprovante de depósito de caução garantia
- Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.
- GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.
- Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (valor total da medição).
- Relatório Fotográfico atualizado da obra, com fotos específicas da etapa de medição apresentada.
- Certidão negativa de débito junto ao INSS.
- Termo de Recebimento Provisório da obra (última fatura).

3.5. O pagamento será efetuado à contratada, através de depósito em conta corrente, no banco por ela indicado, ou pessoalmente na secretaria municipal de finanças desta prefeitura, mediante observação do citado nesta cláusula. no caso da contratada optar por depósito em conta corrente fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários para depósito bem como arcar com as despesas bancárias oriundas de tal procedimento.

3.6. Deverá ser observado pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **Decreto 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** que trata do Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

4.1. A execução do presente contrato, será acompanhada pelo servidor Sr°. **Cesar Augusto Tercio Zamperlini**, matrícula 4945, nomeado através da **Portaria Municipal nº 0575/2023, de 01 de Novembro de 2023**, responsável pela fiscalização das obras Municipais, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2. A contratada deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato, se houver necessidade a contratante poderá solicitar a qualquer tempo testes perante órgãos regulamentadores e ou fiscalizadores, para comprovar se os materiais utilizados atendem as normas da abnt/inmetro e apresentam a resistência mínima exigida. caberá a contratada custear as despesas oriundas deste procedimento.

4.3. O representante da contratada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

4.5. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa contratada, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

4.6. Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.7. Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto às características de segurança e qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto a qualidade dos materiais empregados.

4.8. Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até

VANESSA GAMA
GONCALVES:11
357539703

Assinado de forma digital
por VANESSA GAMA
GONCALVES:11357539703
Dados: 2023.11.10 13:11:42
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

05 (cinco) dias da solicitação escrita da contratada.

4.9. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, especialmente o disposto no item 4.4 acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.10. A contratada deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

4.11. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

4.12. Deverá ser observado pela Administração Pública, bem como pelo Contratado o **Decreto 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata da Gestão e Fiscalização dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de execução da obra será de **150 (cento e cinquenta)** dias, conforme cronograma físico-financeiro, que faz parte do processo, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração, e prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Início dos Serviços. Deverá ser observado e respeitado o disposto no Decreto Federal nº 7.468, de 28 de abril de 2011.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de **300 (trezentos)** dias, ou seja, até **05/09/2024** contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

5.4. Toda prorrogação do prazo contratual, seja de execução ou de vigência, deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E ADITIVOS

6.1. O acréscimo ou decréscimo das quantidades constantes na Planilha só serão aceitos mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mas qualquer alteração deverá ser comunicada previamente pela contratada ao fiscal deste contrato, mediante solicitação protocolada, para que sejam tomadas as devidas providências de fiscalização e verificação real da necessidade, somente após aprovação e que os serviços poderão ser executados ou suprimidos. a realização de serviços de acréscimos sem autorização da contratante implicará na decadência do direito a ressarcimento dos custos a contratada. não serão aceitos pedidos de acréscimos em itens essenciais a obra, que deveriam estar previamente previstos na planilha média orçamentária, uma vez que a contratada teve acesso ao local da obra, as planilhas e as plantas/projetos, e em declaração própria assumiu que tais documentos atendiam a todas as necessidades técnicas e ambientais da obra.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos, mediante Processo devidamente formalizado e aprovação da Procuradoria Municipal:

6.3. Alteração do projeto ou especificações;

6.4. Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.5. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

6.6. Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.7. Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.8. Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

VANESSA GAMA Assinado de forma digital
por VANESSA GAMA
GONCALVES:11 GONCALVES:11357539703
357539703 Dados: 2023.11.10 13:12:00
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

7.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.3. Se a adjudicatária recusar-se a aceitar a Ordem de Serviço injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, ou ainda deixar de efetuar depósito do caução garantia deste Contrato, ou ainda não finalizar a obra dentro do prazo de vigência, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o mesmo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.5. As multas, eventualmente impostas à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

7.6. O valor da caução garantia do Contrato, depositado na Tesouraria do Fundo Municipal de Rio Bananal, anterior a assinatura deste Contrato não será devolvido a contratada quando esta rescindir o Contrato fora dos padrões previstos, efetuar paralisação dos serviços por um período superior a 15 dias, não cumprir o cronograma físico-financeiro no que diz respeito aos prazos de cada etapa ou se os serviços não forem realizados dentro dos padrões exigidos no Planilha, Plantas/Projetos e Edital, ou ainda quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido qualquer das obrigações assumidas.

7.7. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC nº 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou o atraso injustificado nas etapas do Cronograma físico-financeiro;
- Deixar de retirar do canteiro de obras, qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- O atraso injustificado no início da obra, ou das etapas discriminadas no Cronograma Físico Financeiro;
- A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da contratante, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes da obra ou

VANESSA GAMA Assinado de forma digital
por VANESSA GAMA
GONCALVES:113 GONCALVES:11357539703
57539703 Dados: 2023.11.10 13:12:19
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

parcelas desta, já executadas e atestadas, salvo nos casos de atraso ou não liberação dos recursos financeiros pelo órgão conveniado (CAIXA), no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 8.1.a a 8.1.k.
- 8.3. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela contratante:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;
- c - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times Pconstratada / Pprefeitura$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pconstratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pprefeitura = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10.1 - São cabíveis na presente Licitação ou nas obrigações dela decorrentes:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b - Julgamento das propostas;
- c - Anulação ou revogação da Licitação;
- d - Rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- e - Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.1.2 - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato de que não caiba recurso hierárquico.

10.1.3 - Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a - Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b - Serem assinados por representantes legais da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

10.3 - Os recursos e representações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4 Os recursos e as representações deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Rio Bananal, ou

VANESSA GAMA
GONCALVES:113
57539703

Assinado de forma digital
por VANESSA GAMA
GONCALVES:11357539703
Dados: 2023.11.10 13:12:35
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

11.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

11.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Bananal, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, PROCESSO Nº 1807/2023**, Planilha orçamentária e Plantas/Projetos da Obra, assim como os anexos e a proposta apresentados pela contratada.

Rio Bananal-ES, 10 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA

VANESSA GAMA
GONCALVES:11357539
703
Assinado de forma digital por
VANESSA GAMA
GONCALVES:11357539703
Dados: 2023.11.10 13:09:37 -03'00'

Famonte Construções Ltda
Vanessa Gama Gonçalves
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OBRAS E INSTALAÇÕES - 00630-250000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001102	PLACA DE OBRA NAS DIMENSOES DE 2.0 X 4.0 M, PADRAO DER M2		M2	8,000	418,610	3.348,88
00002	00001105	ALUGUEL MENSAL CONTAINER PARA ESCRITORIO, DIM. 6.00X2.40M, C/ BANHEIRO (VASO+LAVAT+CHUVEIRO E BASC), incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tom. elét. e 1 tom.telef. isolam.térmico(teto e paredes), piso em comp. naval, cert. nr18, incl. laudo descontaminação.. serviços preliminares / canteiro de obras MÊS		MÊS	5,000	1.361,850	6.809,25
00002	00001612	ALUGUEL MENSAL CONTAINER PARA REFEITORIO, INCL. PORTA, 2 JANELAS marca de referência tigre MT		MT	5,000	1.361,850	6.809,25
00002	00001104	ALUGUEL MENSAL CONTAINER PARA ALMOXARIFADO, INCL. PORTA, 2 JANELAS 1 pt iluminação, isolamento térmico (teto), piso em comp. naval pintado, cert. nr18, incl. laudo descontaminação. serviços preliminares / canteiro de obras MÊS		MÊS	5,000	929,370	4.646,85
00002	00003375	ALUGUEL MENSAL CONTAINER PARA VESTIARIO, INCL. PORTA, VENEZIANAS DE CIRCULACAO 1 pt iluminação, isolamento térmico (teto), piso em comp. naval pintado, cert. nr18, incl. laudo descontaminação. MÊS		MÊS	3,000	842,970	2.528,91
00003	00003376	REMOCAO DE RAIZES REMANECENTES DE TRONCO DE ARVORE com diametro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. af 05/2018 UND		UND	2,000	212,310	424,62
00003	00001627	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO raspagem e limpeza do terreno (manual) M2		M2	126,050	5,250	661,76
00003	00003377	RETIRADA MANUAL DE BLOCOS PRE MOLDADOS DE CONCRETO (BLOKRET) inclusive empilhamento para reaproveitamento M2		M2	19,980	16,690	333,47
00003	00001628	RETIRADA DE MEIO FIO DE CONCRETO MT		MT	8,000	11,920	95,36
00003	00001881	RETIRADA DE REVESTIMENTO ANTIGO EM REBOCO M2		M2	154,740	11,920	1.844,50
00003	00001130	ÍNDICE DE PRECO PARA REMOCAO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUCAO DE OBRAS (classe a conama - nbr 10.004 - classe ii-b), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada. serviços preliminares / reforma.. M2		M2	69,550	89,560	6.228,90
00003	00001121	DEMOLICAO DE ALVENARIA M3		M3	20,850	71,510	1.490,98
00003	00001625	RETIRADA DE GRADES, ALAMBRADOS,		M2	104,270	21,010	2.190,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

	CERCAS E PORTOES retirada de grades, gradis, alambrados, cercas e portões M2				
00004 00001345	ESCAVACAO MANUAL EM MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, ATE 1.50 M DE PROFUNDIDADE . M3	M3	50,430	68,280	3.443,36
00004 00001130	ÍNDICE DE PRECO PARA REMOCAO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUCAO DE OBRAS (classe a conama - nbr 10.004 - classe ii-b), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada. serviços preliminares / reforma... M2	M2	65,560	89,560	5.871,55
00005 00003378	ESTACA BROCA DE CONCRETO DIAMETRO 20CM ESCAVACAO MANUAL escavação manual com trado concha, com armadura de arranque. af 05/2020 MT	MT	110,000	75,840	8.342,40
00005 00003383	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MEDIA, INFRAESTRUTURA diâmetro de 6.3 a 10.0 mm.*. KG	KG	81,940	13,950	1.143,06
00005 00001130	ÍNDICE DE PRECO PARA REMOCAO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUCAO DE OBRAS (classe a conama - nbr 10.004 - classe ii-b), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada. serviços preliminares / reforma.+-* M2	M2	4,540	89,560	406,60
00006 00001345	ESCAVACAO MANUAL EM MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, ATE 1.50 M DE PROFUNDIDADE ,, M3	M3	27,360	68,280	1.868,14
00006 00001529	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALA COM MACO DE 30 A 60KG apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg M2	M2	26,850	35,720	959,08
00006 00001348	FORNECIMENTO, PREPARO E APLICACAO DE CONCRETO MAGRO COM CONSUMO MINIMO DE CIMENTO DE 250 KG/M3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas ja incluido no custo) M3	M3	1,340	809,150	1.084,26
00006 00001530	FORMA DE TABUA DE MADEIRA DE 2.5 X 30.0 CM fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluido o material, corte, montagem, escoramento e desforma) M2	M2	76,960	106,000	8.157,76
00006 00003379	FORNECIMENTO E APLICACAO DE CONCRETO USINADO FCK=25 MPA (BRITA 1 E 2) - INFRAESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo)...+ M3	M3	8,060	892,520	7.193,71
00006 00003383	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MEDIA, INFRAESTRUTURA diâmetro de 6.3 a 10.0 mm/*- KG	KG	506,230	13,950	7.061,91
00006 00001346	REATERRO APILOADO DE CAVAS DE FUNDACAO, EM CAMADAS DE 20 CM	M3	17,960	73,530	1.320,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

M3					
00006 00001130	ÍNDICE DE PRECO PARA REMOCAO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUCAO DE OBRAS (classe a conama - nbr 10.004 - classe ii-b), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada. serviços preliminares / reforma.-*/-+ M2	M2	12,220	89,560	1.094,42
00007 00001349	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12MM para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma) M2	M2	48,400	129,360	6.261,02
00007 00001350	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MEDIA, DIAMETRO DE 6.3 A 10.0 MM KG	KG	283,680	13,950	3.957,34
00007 00003384	FORNECIMENTO E APLICACAO DE CONCRETO USINADO FCK=25 MPA (BRITA 1 E 2) - SUPERESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo) M3	M3	1,930	1.025,790	1.979,77
00008 00001349	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12MM para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma).+- M2	M2	7,050	129,360	911,99
00008 00001350	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MEDIA, DIAMETRO DE 6.3 A 10.0 MM ., KG	KG	44,620	13,950	622,45
00008 00003384	FORNECIMENTO E APLICACAO DE CONCRETO USINADO FCK=25 MPA (BRITA 1 E 2) - SUPERESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo)+1.- M3	M3	0,530	1.025,790	543,67
00009 00001358	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUT. (14X19X39CM) CHEIOS c/ resist. mín. compr. 15mpa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 14cm M2	M2	32,560	159,480	5.192,67
00009 00001350	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCACAO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MEDIA, DIAMETRO DE 6.3 A 10.0 MM *-/. KG	KG	193,710	13,950	2.702,25
00010 00001137	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 14X19X39CM, C/ RESIST. MINIMO A COMPRES. 2.5 MPA assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada ch1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 14cm - alvenaria M2	M2	459,480	104,640	48.079,99
00011 00001139	CHAPISCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA, NO TRAÇO 1:3, ESPESSURA 5 MM M2	M2	395,840	8,850	3.503,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00011 00001140	REBOCO TIPO PAULISTA DE ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA CH1 E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm M2	M2	580,700	72,200	41.926,54
00011 00001112	LIXAMENTO DE PAREDE COM PINTURA ANTIGA PVA PARA RECEBIMENTO DE NOVA CAMADA DE TINTA serviços preliminares / reforma M2	M2	1.222,730	4,510	5.514,51
00011 00001327	PINTURA COM TINTA ACRILICA INCLUSIVE SELADOR ACRILICO, EM PAREDES E FORROS, A TRES DEMAOS marcas de referencia suvinil, coral ou metalatex M2	M2	2.724,700	32,350	88.144,05
00012 00003380	PREPARO REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE TERRENO (COMPACTADOR MANUAL) para execução de piso de quadra M2	M2	470,660	20,580	9.686,18
00012 00003327	BLOCOS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO TIPO PAVI-S OU EQUIVALENTE, ESPESSURA DE 08 CM e resistência a compressão mínima de 35mpa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm M2	M2	470,660	121,780	57.316,97
00012 00001696	PASSEIO DE CIMENTADO CAMURCADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3 ESP. 1.5 CM e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa M2	M2	162,830	185,700	30.237,53
00012 00001456	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO COM DIMENSOES DE 15X12X30X100 CM rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 MT	MT	8,000	76,710	613,68
00012 00001453	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LADRILHO HIDRAULICO PASTILHADO, VERMELHO, DIM. 20X20 CM, ESP. 1.5CM assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro M2	M2	21,660	99,500	2.155,17
00012 00003381	PINTURA SOBRE PISOS, A DUAS DEMAOS pintura sobre pisos, marcas de referência novacor, coral ou suvinil, a duas demãos, linha premium M2	M2	1.360,510	26,650	36.257,59
00013 00003382	CORRIMAO DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO DIAMETRO 3" COM CHUMBADORES corrimão de tubo de ferro galvanizado diâmetro 3 com chumbadores a cada 1.50m, inclusive pintura a óleo ou esmalte M2	M2	24,000	349,500	8.388,00
00013 00001706	LIMPEZA GERAL DE OBRA (QUADRAS, PRACAS E JARDINS) M2	M2	470,660	1,460	687,16

Total Secretaria: 440.042,03

Total Geral: 440.042,03

Erica Louback da Cunha
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 1202526

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo/ES

CONTRATADA: *BELOS MONTES - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA*, CNPJ nº 30.208.265/0001-40

OBJETO: que tem como objeto a construção de 31 (trinta e uma) unidades habitacionais no loteamento argolo, localizado no Município de Ponto Belo, para as famílias em estado de vulnerabilidade social

VALOR DO ADITIVO: R\$ 169.239,53 (cento e sessenta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Ponto Belo, 10 de novembro de 2023

Erica Louback da Cunha
 Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 1202530

Rio Bananal

Edital

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAD Nº 002/2023

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Bananal, sediada Avenida 14 de setembro, 887, Centro de Rio Bananal-ES, com base na Lei Complementar Municipal nº. 001/2011, Lei 002/2011, Lei Municipal nº. 626/2000, Lei 0025/2016, Lei Municipal nº. 1364/2017, Lei Municipal nº 1346/2017 e nos termos do Inciso IX Art. 37, da Constituição Federal e ainda o disposto no Edital deste Processo resolve **Prorrogar as inscrições do Processo Seletivo Simplificado SEMAD 002/2023** para a formação de cadastro de reserva com vista à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura de Rio Bananal no Estado do Espírito Santo, cujo prazo passa a ser até dia 16 de Novembro de 2023.

Art. 1º - Fica retificado o ANEXO XI - CRONOGRAMA, passando a vigorar:

I	T	E	M
DATA*			
PUBLICAÇÃO	DO		EDITAL
30/10/2023			
PERÍODO DE RECURSO	CONTRA	O	EDITAL
31/10/2023 A 01/11/2023			

ANÁLISE E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O EDITAL		06/11/2023
PERÍODO DE	DE	INSCRIÇÕES
07 A 16/11/2023		
DIVULGAÇÃO	DOS	INSCRITOS
17/11/2023		
PERÍODO DE RECURSO CONTRA A DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS		20/11/2023
A 21/11/2023		
ANÁLISE E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS		22/11/2023
PERÍODO DE CONTAGEM DE PONTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO		23 A 24/11/2023
PERÍODO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO		27/11/2023 A 28/11/2023
ANÁLISE E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO		29 A 30/11/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL		30/11/2023 A 01/12/2023

* Todas as datas e períodos indicados estão sujeitos à modificação mediante necessidade da comissão organizadora do processo seletivo.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais termos do EDITAL SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAD 002/2023. Rio Bananal - ES, 10 de Novembro de 2023.

KELLY CHRISTINA PATROCINIO
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RIO BANANAL

Protocolo 1203082

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 067/2023

Processo: 1807/2023 - Tomada de preços nº 006/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Famonte Construções Ltda.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Estádio Virgílio Grassi, localizado na Comunidade de São Sebastião. **Valor do Contrato:** R\$ 440.042,03 (Quatrocentos e Quarenta Mil e Quarenta e Dois Reais e Três Centavos). **Data da assinatura:** 10/11/2023. Vigência: 05/09/2024.

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.01.0016

Rio Bananal-ES, 10 de Novembro de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1202590